

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/04/19
Pág. 75 Col. 4
Conteúdo

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks

RE. 11.443 EN
A Comissão de
Em 11/04/19 às 14:00
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

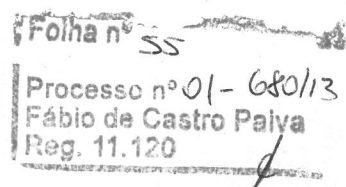
RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/19 às 16:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador Paulo Fronze
Paulo Fronze

Para: Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/19

Presidente
Obs: Deve ser lida e manifestação, nos
termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 1.340/12.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sup. em Paulo S., resp. por Sidônio
sup. nº 55.056 e 100 de nomeação nº
em 13/6/19
Por: [Assinatura]
R^o EÁBIO DE CASTRO FAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário



PARECER Nº 923/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 680/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Rodrigo Goulart, visa proibir a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza, institui a semana do Desarmamento Infantil.

O art. 3º estabelece as seguintes sanções administrativas aos infratores:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- IV - cassação da licença de funcionamento.

O art. 4º dispõe que os possuidores e os proprietários de armas de brinquedo residentes na Cidade de São Paulo podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

O Poder Executivo, em ato público, promoverá a destruição das armas de brinquedo, determina o § 1º do art. 4º.

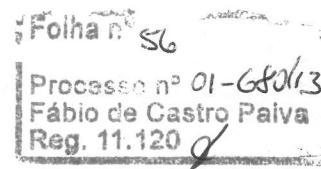
Já o § 2º do art. 4º estabelece que o Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, poderá oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas armas de brinquedo.

Conforme o art. 5º, fica instituída a Semana do Desarmamento Infantil, a ser comemorada em todas as Subprefeituras, na segunda semana de abril, com campanhas sobre a prevenção da violência.

Pelo art. 6º, o Poder Executivo realizará campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância da construção da cultura de paz e não violência na Cidade de São Paulo, bem como deveres e sanções dela decorrentes.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo ("... necessário se faz retirar da proposta os artigos 4º e 6º, bem como alterar a redação do art. 5º (que institui a semana do desarmamento infantil), vez que cuidam de organização administrativa e ato concreto de administração, matérias estas cuja regulação incumbe privativamente ao Poder

Rel. 1123/2019



Executivo, uma vez que compete ao referido Poder a gestão, a organização e a execução dos serviços públicos municipais, na medida em que é o Prefeito, em razão de suas próprias atribuições, que terá melhores condições de aferir a demanda pelos serviços públicos em geral e, também, os recursos disponíveis para o custeio dos serviços, estabelecendo, assim, as ações a serem efetivadas”).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/6/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine